



# ITARARÉ

## Prefeitura

---

DECRETO Nº 55, de 27 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre Autorização de Uso de bem público e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica outorgada à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITARARÉ, com sede à Rua Prudente de Moraes nº 1131, Centro - Lojas 24 e 26 em Itararé- Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.048.134/0001-08, neste ato representada por seu Presidente Sr. DIRCEU VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 931.348.358-00, portador do RG nº 8.412.996 - SSP/SP residente e domiciliado à Rua XV de novembro, 83, em Itararé-SP, **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, de um espaço destinado a instalação de TOTEM TURÍSTICO na Praça Francisco Alves Negrão, com 3,5 X 1,5 metros, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante deste decreto.

**§ 1º.** A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

**§ 2º.** A Autorizatória deverá utilizar o imóvel descrito no *caput* deste artigo exclusivamente para finalidade de instalação de um Totem Turístico com a finalidade de informar os atrativos turísticos, mapas interativos, eventos e outros do Município de Itararé.



# ITARARÉ

## Prefeitura

---

**Art. 2º.** A utilização do espaço público objeto da presente autorização para finalidade diversa da prevista no § 2º do art. 1º, resultará na automática rescisão do termo de autorização.

**Parágrafo Único.** A Autorizatória deverá assumir todas as responsabilidades legais, *inclusive no aspecto civil, trabalhista, ambiental, criminal e previdenciário*, relativas à utilização do espaço público objeto da presente autorização, isentando a municipalidade de quaisquer ônus ou obrigações delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados por esta autorização de uso.

**Art. 3º.** Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade dos Autorizatórios, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé, ressalvados os casos de omissão injustificada.

**§ 1º.** A Autorizatória deverá obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização.

**§ 2º.** A Autorizatória deverá restituir o espaço público objeto da autorização no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§ 3º.** O espaço público deverá ser restituído no estado em que foi recebido, salvo deterioração decorrente do uso normal.

**Art. 4º.** A autorização objeto deste Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas, ou por simples desinteresse da



# ITARARÉ Prefeitura

Autorizante na continuidade da autorização, independentemente de pagamento de indenização de qualquer natureza.

§ 1º. Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas na área pela Autorizatória, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel e às instalações de propriedade do Município porventura existentes no local.

§ 2º. As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens da Autorizatória que não forem retirados no prazo previsto no § 2º do art. 3º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Itararé.

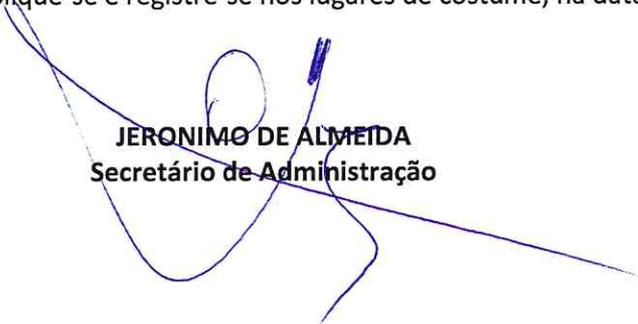
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 27 de abril de 2021



**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.



**JERONIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração